



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO II – Nº 0197 - Macaíba-RN, sexta-feira, 15 de março de 2019.**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 088/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, QUE PERMITA O TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER CORPORATIVO ENTRE LOCALIDADES DE NÍVEL MUNICIPAL SIMULTANEAMENTE, ACESSO A REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES – INTERNET – E DE SEGURANÇA DE ACESSO DE DADOS E MONITORAMENTO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa OI MÓVEL S.A. – CNPJ Nº 05.423.960/0001-11 ao edital do processo em comento. Após análise pela Procuradoria Geral do Município e pelo setor técnico de TI, o Pregoeiro decidiu pelo conhecimento e não provimento da impugnação ao edital e seus anexos. Fica mantida a sessão apazada para o dia 18/03/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. Os autos estão disponíveis para vista na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 15/03/2019. Pregoeiro/PM.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, Processo Licitatório Nº. 010/2019, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO-SE TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, ESTOFAMENTO, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO, CAIXA DE CÂMBIO, EXTINTORES E OUTROS AFINS, COM REPOSIÇÃO DE PÊÇAS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS. A sessão pública dar-se-á no dia 01/04/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: [www.prefeiturademacaiba.com.br/servicos/licitacoes](http://www.prefeiturademacaiba.com.br/servicos/licitacoes) ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 15/03/2019. Pregoeiro/PM.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso

de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo maior desconto por item, Processo Licitatório Nº. 011/2019, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, À FROTA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MACAÍBA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A sessão pública dar-se-á no dia 29/03/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: <http://macaiba.rn.gov.br/licitacoes> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 15/03/2019. Pregoeiro/PM.

### DECRETO

#### DECRETO Nº 1.884/2019.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CI NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA –MACAÍBAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações contidas no §8º do artigo 27 da Lei Municipal nº. 1.695 de 30 de abril de 2014, no artigo 9º da Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 519 de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o decreto e deixar condizente com a nova realidade dos comitês de investimento dos regimes próprios de previdência;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Investimentos - CI, órgão auxiliar do RPPS de Macaíba, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do MacaíbaPREV, entre outras atribuições definidas neste Decreto e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, conforme segue:

I – Membros Titulares:

a) Diretor Administrativo e Financeiro do MacaíbaPREV, que o presidirá;  
b) 04 (quatro) membros efetivos ou de livre nomeação e exoneração, dentre os quais, no mínimo, 03 (três) integrantes serão do quadro permanente de pessoal.

II – Membros Suplentes:

a) 1º membro suplente dentre os servidores de Macaíba;  
b) 2º membro suplente dentre os servidores de Macaíba.

§ 2º Os membros do Comitê serão escolhidos pelo Diretor Presidente do MacaíbaPREV e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas a aptidão e habilidade para execução das responsabilidades destinadas à função que assumirão.

§ 3º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º da Portaria do MPS nº 519/2011.

§ 4º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que, não possuam a certificação de que trata o § 3º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo RPPS Macaíba, para submeter-se ao exame de certificação.

§ 5º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 3º, em sua primeira tentativa, deverá ser custeada pelo MacaíbaPREV.

§ 6º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.

§ 7º Em caso de não aprovação nas demais tentativas, que se trata os § 5º e § 6º, deverão ser custeadas pelo próprio membro. A aprovação deve ser alcançada no prazo de 90 (dias) a contar da data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandato na suplência.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será regido pelas regras estabelecidas no Regimento Interno do CI. Parágrafo Único - O regimento interno estabelecerá os prazos e a forma da elaboração da Política de Investimentos, devendo ser observados por todos os órgãos e servidores do RPPS Macaíba.

Art. 4º Será devido a todos os participantes do Comitê de Investimentos um incentivo financeiro na forma da lei.

Art. 5º Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão ter uma via arquivada no MacaíbaPREV e junto ao CI, devendo ser disponibilizada ao acesso público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 1.779/2015-GP.

Macaíba – RN, 15 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; CONTRATADA: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social; OBJETO: Pagamento referente a anuidade/2019 do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social; VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Instituto Consulpam-Consultoria Público – Privada. Objeto: Fica rescindido unilateralmente o contrato celebrado entre as partes, destinado a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos, nos termos do processo administrativo nº 002/2019 - CPAIC. Fundamentação Legal: Artigo 79, I, da lei 8.666/93. Processo licitatório nº 001/2016 - CEL. Modalidade: Concorrência. Fernando Cunha Lima Bezerra - P/ Contratante.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 087/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON DIEGO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.712.854-46, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE, sob o símbolo CC-3, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 060/2015, de 02 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 08 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

### PORTARIA Nº 105/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. CONSIDERANDO a Lei nº 698/99 do serviço de transporte individual de passageiros por moto-táxi, a Lei 484/97 referente ao serviço de Táxi e o Código de Infrações de Transporte do Município (Lei nº 1366/2007); CONSIDERANDO a Resolução nº 356 do CONTRAN que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de se adequar aos procedimentos da resolução supracitada e o tempo necessário para formalização da alteração da Lei 484/97, e ainda não ocasionar prejuízo as partes que estão contempladas na resolução; CONSIDERANDO a necessidade, ordenamentos e ajustes, objetivando melhorar a qualidade desta modalidade de serviço, inclusive a prestação do serviço de transporte escolar; RESOLVE:

Art. 1º Determinar o período de 18/03/2019 até 31/05/2019, com objetivo de realizar vistorias periódicas destinadas para o Serviço de Mototáxi, Táxi, Inter-distritos e Escolares do Município de Macaíba.

Art. 2º Os permissionários e seus auxiliares deverão trazer os seguintes documentos:

- Certificado do Curso de Formação de Condutores de Passageiros (para os interdistritos) e Certificado do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar (para os escolares);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa);
- Nada Consta (ITEP/RN);
- Certidão de Distribuição (Natureza Civil, Execução Fiscal e Criminal);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cópia da Carteira nacional de habilitação com observação de registro de atividade remunerada sendo Categoria “A” para Moto-taxistas, Categoria “B” para Taxista e Categoria “D”, para permissionários Escolares e de Linhas Interdistritais;
- Comprovante de Aferição do Taxímetro exceto para motos e vans;
- Comprovante de Aferição do Tacógrafo exceto para motos e táxis;
- Seguro DPVAT Obrigatório para os Passageiros (acima de 08 lugares) para os permissionários Escolares;
- Nada Consta do DETRAN referente a não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses para os condutores de veículos de Transporte Escolar;
- CÓPIAS autenticadas do RG (Identidade), CPF, Comprovante de Residência (atualizado com no mínimo 02 meses), Título de Eleitor, Documento do Veículo com exercício vigente;
- 01 foto 3x4 (recente) do permissionário e seu auxiliar.

Art. 3º Os permissionários mototaxistas e seus auxiliares deverão cumprir as seguintes exigências:

- I – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo II, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
- II – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi também devem ter dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme

Anexo II;

III – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

IV – Os veículos deverão ter dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

V- Para o exercício das atividades o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade, possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo

147 do CTB, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Portaria, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º O Certificado do Curso para Motocondutores ministrado pelo SEST/SENAT e exigido pela Resolução 356/2010 do CONTRAN (para os mototaxistas), deverá ser apresentado a SMTT, tão logo o permissionário conclua o referido curso;

Art. 5º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º A vistoria deverá ser realizada pelo titular da permissão.

Art. 7º A SMTT, através do Setor de Vistoria, designará um prazo de 72 horas (úteis) condizente a entrega da documentação necessária (ALVARÁ).

Art. 8º As Vistorias deverão ser realizadas na sede da SMTT, no horário das 08h00 às 12h00, adotado pela SMTT, conforme cronograma do ANEXO I.

Art. 9º No caso de não cumprimento da presente Portaria, o Permissionário estará sujeito às penalidades de acordo com o art. 18º da Lei 487/1997, referente à Lei de Táxi e art. 33º da Lei 698/1999, referente à Lei de Moto-táxi e art. 6º, inciso II, alínea do Código de Infrações de Transportes do Município de Macaíba/RN e Resolução 356/2010 do CONTRAN.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 15 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Audrey Suelen Brito Mila  
Secretária Municipal de Trânsito e Transporte



## ANEXO I

**CRONOGRAMA DE VISTORIAS 2019**

<b>MODALIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>ALGARISMO FINAL DA PLACA</b>
Escolar	Março/2019	0 a 9
Táxi	Abril/2018	1, 2, 3, 4 e 5
Moto-táxi Interdistritais	Maior/2018	6, 7, 8, 9 e 0

## ANEXO II

### DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

#### 1. Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

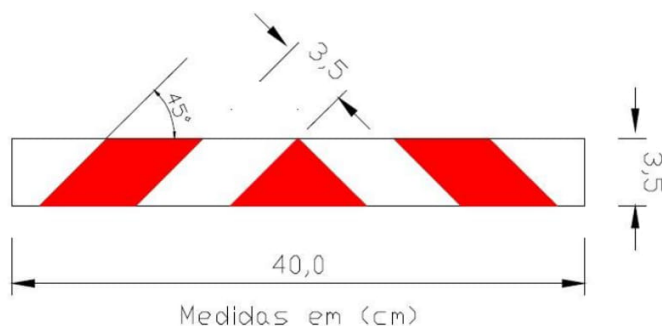


#### 2. Retrorrefletivo:

##### a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos,  $0,014 \text{ m}^2$ , assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:





b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº128, de 06 de agosto de 2001.

c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

## DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

### 1. Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

### 2. Característica do material retrorrefletivo

#### a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos  $0,13 \text{ m}^2$ , assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

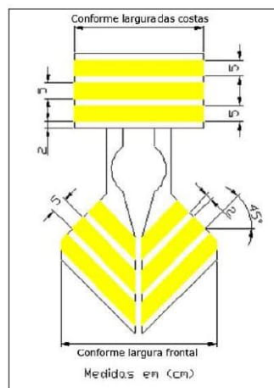


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo





b) Cor do Material Retrorrefletivo de Desempenho Combinado

	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Amarela Esverdeado Fluorescente	0.387	0.610	0.356	0.494	0.398	0.452	0.460	0.540

Tabela 1 - Cor do material retrorrefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, *Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation*) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (mín.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorrefletivo. Fator mínimo de luminância.

c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorrefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada			
	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retrorreflexão mínimo em cd/(lx.m2)



O retrorrefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.

### 3. Características do colete

#### a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

#### b) Ergonomia

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao biotipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

#### c) Etiquetagem

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas;
- As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco;
- A marca ou as etiquetas devem ser indeléveis e resistentes ao processo de limpeza;



- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação têxtil (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

d) Instruções para utilização

O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no mínimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

4. Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO que estabelecerá os requisitos para sua concessão.

## DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA

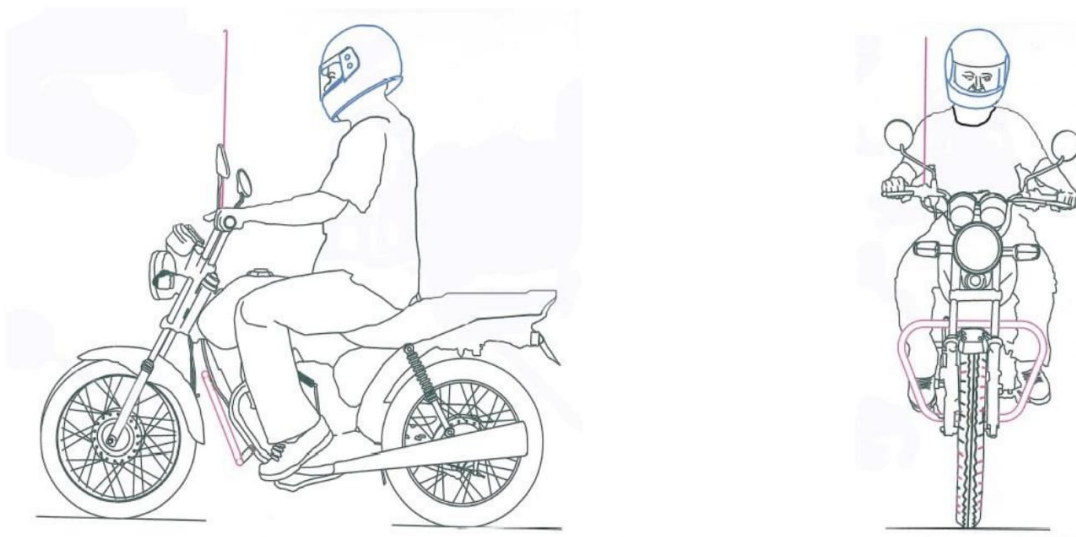


Ilustração 2 – protetor de motor e pernas e aparador de linha

1. Características Técnicas do Dispositivo de Proteção de Motor e Pernas





a) Objetivo: Proteção das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do veículo, excluídos os veículos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de proteção para esta função;

b) Características Construtivas: Peça única, construído em aço tubular de seção redonda resistente e com acabamento superficial resistente à corrosão, o dispositivo deve ser construído sem arestas e com formas arredondas, limitada sua largura à largura do guidon;

c) Localização: Deve ser fixado na estrutura do veículo, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação, e não deve interferir no curso do pára-lama dianteiro;

## 2. Características Técnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

a) Objetivo: Proteção do tórax, pescoço e braços do condutor e passageiro;

b) Características construtivas: Construído em aço de seção redonda resistente com acabamento superficial resistente a corrosão, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior

c) Localização: fixado na extremidade do guidon (próximo à manopla) do veículo, no mínimo em um dos lados;

d) Utilização: A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabeça do condutor na posição sentado sobre o veículo.

## RESULTADO

### PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2019

#### MODALIDADE TOMADA DE PREÇO – TIPO TÉCNICA E PREÇO

##### RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento e classificação final dos participantes do processo em comento. MÁRIO NEGÓCIO NETO com nota final 90,31, JANNE RODRIGUES DA SILVA com nota final 73,13 e IRANILDO GERMANO DOS SANTOS com nota final 69,53. Os autos estão franqueados aos interessados na sede do Executivo Municipal das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00. Macaíba/RN, 15/03/2019. CPL/MM.

## CMDCA

### EDITAL Nº 001/2019 - RETIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, TRIÊNIO 2019/2022.

Macaíba – RN  
2019

A Comissão Municipal Organizadora do município de Macaíba/RN convoca a Sociedade Civil Organizada para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, triênio 2019/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 291/90, alterada pelas Leis Municipais nos 514/97, 1070/2002 e 1111/2003.

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 4º, da Lei nº 1111/2003 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo, controlador, e fiscalizador da Política Municipal da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §1º, da Lei nº 1111/2003 estabelece que o mandato das entidades civis organizadas é de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que as entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

•05 (membros) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre as Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Administração e Finanças; e

•05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

1. Os interessados em participar da eleição deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo I), no período de 08 de março a 08 de abril de 2019, bem como, protocolar presencialmente a documentação exigida neste Edital na sede do CMDCA situada a Rua Nossa Senhora da Conceição, 164,

Centro, Macaíba/RN, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h.

1.1 As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima, serão automaticamente invalidadas.

1.2 Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

#### DAS INSCRIÇÕES

2. No ato da inscrição deverão ser apresentados na sede do CMDCA, no endereço constante no item 1 deste Edital, os documentos abaixo relacionados:

I - relatório de atividade dos últimos 02 (dois) anos que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de atendimento direto, estudo e pesquisa ou de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, no caso de associação civil;

III - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

IV - requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

V - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDCA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III);

VIII - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 2, inciso I, deste Edital (Anexo IV); e

2.1. Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.

2.2. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a Assembleia de Eleição.

2.3. Para verificação da autenticidade das cópias dos documentos apresentados, devem ser apresentadas a vias originais.

#### DA HABILITAÇÃO

3. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação em pelo menos um dos eixos de atendimento direto, estudo e pesquisa ou de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

#### DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

4. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Municipal Organizadora e publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de abril de 2019.

4.1. Os interessados poderão apresentar recurso sobre o resultado da habilitação à Comissão Organizadora, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA, no endereço constante no item 1 deste Edital, das 09h às 12h.

4.2. O resultado final da habilitação, após a análise dos recursos, será divulgado pela Comissão Organizadora e publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de abril de 2019.

#### DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

5. A organização da Assembleia de Eleição é de

responsabilidade da Comissão Municipal Organizadora e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização da Assembleia de Eleição.

5.1. As entidades da sociedade civil organizada que forem habilitadas como candidatas concorrerão à eleição durante a Assembleia de Eleição que será aberta ao público e realizada no dia 17 de abril de 2019, na sede do CMDCA, com início às 09 horas e encerramento as 12 horas.

5.2. Compete à Comissão Municipal Organizadora, após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades habilitadas eleitoras e entidades habilitadas candidatas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMDCA;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pela Comissão Municipal Organizadora; e

5.3 A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

#### DA VOTAÇÃO

6. Poderão votar na Assembleia apenas a entidade devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente, mediante comprovação documental.

6.1. A eleição das 05 (cinco) entidades da sociedade civil será realizada mediante votação aberta, por cédula, pelos respectivos representantes indicados pelas entidades eleitoras e entidades habilitadas.

6.2. Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto no inciso I, do Item 2 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

6.3. As 05 (cinco) entidades mais votadas assumirão a titularidade e as subsequentes 05 (cinco) entidades mais votadas assumirão a suplência.

6.4. A Mesa Diretora, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Municipal Organizadora com o resultado do certame.

#### DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

7. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

7.1. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

7.2 Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

7.3. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

7.4. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela Mesa Diretora, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

7.5. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como, lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

7.6. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Municipal Organizadora, não cabendo recursos das suas decisões.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

8. O resultado final da votação será homologado pela Comissão Municipal Organizadora e poste-

riormente divulgado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 17 de abril de 2019.

8.1. As entidades eleitas para a gestão do CMDCA triênio 2019/2022 terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para indicar o nome de seu representante, contados a partir da publicação oficial do resultado.

8.2. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para CMDCA, para o endereço constante no item 1 deste Edital, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Se, ao final do período de inscrições, previsto no itens 1 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Municipal Organizadora.

9.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição de entidades da sociedade civil para compor o CMDCA

- triênio 2019/2022, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaíba-RN.

9.2. Exaurida a prorrogação prevista no item 9, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

9.3. O Ministério Público Estadual será comunicado e poderá acompanhar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA - triênio 2019/2022. .

9.4. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora.

#### DOS PRAZOS

10. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	Datas
Lançamento do Edital de Convocação	07.03.2019
Período de inscrições	08.03 a 08.04.2019
Resultado da etapa de habilitação	09.04.2019
Período de interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação	10 a 11.04.2019

Resultado dos pedidos de recurso do resultado da etapa de habilitação	15.04.2019
Assembleia de Eleição	17.04.2019
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CMDCA no triênio 2019/2022	17.04.2019
Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas	23.04.2019
Publicação de Portaria dos representantes das entidades eleitas	24.04.2019

Macaíba/RN, 15 de março de 2019.

Ana Hellena Torres da Costa Ribeiro  
Presidente da Comissão Municipal Organizadora

Edivania Freitas de Lima  
Membro da Comissão Municipal Organizadora

Alexandra Maria Pinheiro Rosa  
Membro Suplente da Comissão Municipal Organizadora

Alexandra Silva de Lima  
Membro Suplente da Comissão Municipal Organizadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA**

### ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Municipal Organizadora,

Pelo presente, ..... (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecido(a) na .....(endereço completo), Estado..... UF....., CEP....., Telefone....., Fax ....., E-mail....., requer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no triênio 2019/2022, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Local, xx de xx de 2019.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA**

---

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da (nome da entidade), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) triênio 2019/2022:

Titular: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Local, xx de xx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA**

---

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

Declaro que (nome da organização) participará do chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil de abrangência nacional para compor o CMDCA no triênio 2019/2022 na qualidade de:

- ( ) entidade candidata à compor o Conselho
- ( ) entidade eleitora

Local, xx de xx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA**

---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Declaro que (nome da organização) está se habilitando no chamamento público para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no triênio 2019/2022, para o segmento:

Local, xx de xx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

**RESULTADO****PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2019**

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO – TIPO TÉCNICA E PREÇO

**RESULTADO FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições

legais, torna público o resultado de julgamento e classificação final dos participantes do processo em comento. MÁRIO NEGÓCIO NETO com nota final 90,31, JANNE RODRIGUES DA SILVA com nota final 73,13 e IRANILDO GERMANO DOS SANTOS com nota final 69,53. Os autos estão franqueados aos interessados na sede do Executivo Municipal das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00. Macaíba/RN, 15/03/2019. CPL/MM.

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba. Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

**Jornalista responsável:**

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

**Edição, Diagramação e Distribuição:**

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Antônio França Sobrinho

**Vice-Presidente**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)